



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande

1

Quarta-feira • 27 de Julho de 2022 • Ano VI • Nº 1900

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos..... 02 a 05



Gestor - Candido Pereira Da Guirra Filho / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Caldeirão Grande - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SLVPBWHIDNOG5RLPRNN8QG

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL
CALDEIRÃO GRANDE
A Transformação continua!
2021/2024

LICENÇA AMBIENTAL

RENOVAÇÃO DA LICENÇA UNIFICADA – RLU

Nº 003/2022

O Município de Caldeirão Grande – BA, reconhecendo de sua competência para exercer o licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto ambiental local no nível III pela RESOLUÇÃO Nº 4.579, DE 2018, DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CEPRAM e de acordo com a Lei Nº 140/2011 que dispõe sobre as atividades de impacto de competência dos municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes dos exercícios da competência comum relativa à proteção das paisagens naturais notáveis, a proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas e dar outras providências, concede concomitantemente a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA UNIFICADA – RLU** à empresa **INTERCEMENT BRASIL S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº 62.258.884/0155-91, **FAZENDA RIACHO BONITO- S/N, ZONA RURAL, VILA CARDOSO, CALDEIRÃO GRANDE – BA** para extração de argila, internalizada na poligonal ANM nº 872.696/2009, com produção de 59.900 t/ano, conforme Resolução CEPRAM 4.579 de 06 de março de 2018, Grupo B4.1: **Minerais Utilizados na Indústria**. Na área útil de lavra definida pela poligonal com as seguintes coordenadas geográficas em Latitude e Longitude, V1: 11° 6'28.78"S e 40° 6'40.91"O; V2: 11° 6'40.82"S e 40° 6'44.47"O; V3: 11° 6'48.67"S e 40° 6'43.14"O; V4: 11° 6'47.14"S e 40° 6'36.99"O; V5: 11° 6'40.92"S e 40° 6'38.68"O; V6: 11° 6'33.92"S e 40° 6'37.13"O e V7: 11° 6'31.24"S e 40° 6'37.14"O. O mesmo está em conformidade com as normas ambientais deste município, tendo em vista o que consta do Processo nº 001/2022/SEMA-2022, de acordo com Parecer Técnico favorável, a Licença Ambiental Unificada com validade de 02 (dois) anos.

Emitida em 20 de junho de 2022

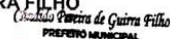
Válida até 20 de junho de 2024

Caldeirão Grande – Bahia.

Maurício Santana Nascimento
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto Nº 340/2021


MAURÍCIO SANTANA NASCIMENTO
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente


CÂNDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO
Prefeito Municipal


Cândido Pereira da Guirra Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner

CONDICIONANTES

I. Implantar e cumprir rigorosamente todos os Planos e Programas, conforme documentação e cronograma apresentado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devendo apresentar relatório de execução a SEAGRI anualmente. PRAD, PGRS, PEA, PGR e Plano de Fechamento de Mina. (Prazo: durante a vigência da licença); II. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental. (Prazo: durante a vigência da licença); III. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos. (Prazo: durante a vigência da licença); IV. Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente quando da ocorrência de acidente na área. (Prazo: durante a vigência da licença); V. Disponibilizar acesso às instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e Conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões. (Prazo: durante a vigência da licença); VI. O Programa de Educação Ambiental, deverá ser desenvolvido nas comunidades circunvizinhas ao empreendimento, bem como aos funcionários da empresa; contendo no mínimo 5 atividades durante a vigência da devida licença. (Prazo: durante a vigência da licença); VII. Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a documentação comprovando a realização de treinamento periódico com os funcionários para equipamentos de combate a incêndios e procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer o Plano de Ação de Emergência; VIII. Manter o perímetro de Lavra Isolado e devidamente sinalizado, como rota de acesso e fuga. (Prazo: durante a vigência da licença); IX. Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos. (Prazo: durante a vigência da licença); X. Apresentar a ASV – Autorização para Supressão de Vegetação no prazo de 60 dias antes de iniciar as supressões de vegetação. As atividades de supressão vegetal só poderão ter início após a apresentação da ASV; XI. Fornecer aos funcionários EPI (Equipamentos de Proteção Individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme Norma Regulamentadora NR- 6 do Ministério do Trabalho e Emprego XII. Implantar cinturão verde ao redor da área de lavra, a fim de mitigar o impacto visual e proteger o redor da área; XIII. Não utilizar jamais o método de queimadas, evitando assim a degradação das camadas superficiais do solo e acidentes; XIV. Apresentar o LTCAT com as medições: RÚIDO, VCI, PARTICULADO RESPIRAVEL + SILICA. (prazo: 90 dias após o início das atividades); XV. A Licença refere-se à viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instancias no Âmbito Federal, Estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais, sem as quais não poderá ocorrer a extração; XVI. O não cumprimento das condicionantes e dos prazos notificados implicará na cassação da Licença, Interdição e/ou multa. (Prazo: durante a vigência da licença); XVIII. Conforme Decreto Nº 14024 DE 06/06/2012, Art. 159. A renovação das licenças e autorizações ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença/autorização, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental licenciador. (Prazo: durante a vigência da licença).

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.



Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL
CALDEIRÃO GRANDE
A Transformação continua!
2021/2024

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA UNIFICADA – LU

Nº 004/2022

O Município de Caldeirão Grande – BA, reconhecendo de sua competência para exercer o licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto ambiental local no nível III pela RESOLUÇÃO Nº 4.579, DE 2018, DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CEPRAM e de acordo com a Lei Nº 140/2011 que dispõe sobre as atividades de impacto de competência dos municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes dos exercícios da competência comum relativa à proteção das paisagens naturais notáveis, a proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas e dar outras providências, concede concomitantemente a **LICENÇA UNIFICADA – LU** à empresa **COMERCIO DE DERIVADO DE PETROLEO CAMPOS LTDA**, denominado de **AUTO POSTO CALDEIRÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.778.541/0001-80, com sede na **AV. JOEL DIAS DE OLIVEIRA, FAMILIA DOIA, CALDEIRÃO GRANDE – BA** para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (CNAE: 47.31-8-00), conforme Resolução CEPRAM 4.579 de 06 de março de 2018, Grupo E3.4: Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis. Localizado nas coordenadas geográficas em Latitude 11.016838° e Longitude 40.309044°. O mesmo está em conformidade com as normas ambientais deste município, tendo em vista o que consta do Processo nº 003/2022/SEMA-2022, de acordo com Parecer Técnico favorável, a Licença Ambiental Unificada com validade de 02 (dois) anos.

Emitida em 21 de julho de 2022

Válida até 21 de julho de 2024

Caldeirão Grande – Bahia.

Maurício Santana Nascimento
Secretário Municipal de Agricultura
Depto nº 205 - CEP 46.200-000

MAURÍCIO SANTANA NASCIMENTO
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

CÂNDIDO PEREIRA-DA GUIRRA FILHO
Prefeito Municipal

Cândido Pereira da Guerra Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner

CONDICIONANTES

I. Implantar e cumprir rigorosamente todos os Planos e Programas, conforme documentação e cronograma apresentado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devendo apresentar relatório de execução a SEAGRI anualmente. PGRS, PEA, PGR. (Prazo: durante a vigência da licença); II. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental. (Prazo: durante a vigência da licença); III. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos. (Prazo: durante a vigência da licença); IV. Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente quando da ocorrência de acidente na área. (Prazo: durante a vigência da licença); V. Disponibilizar acesso às instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e Conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões. (Prazo: durante a vigência da licença); VI. O Programa de Educação Ambiental, deverá ser desenvolvido nas comunidades circunvizinhas ao empreendimento, bem como aos funcionários da empresa; VII. Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a documentação comprovando a realização de treinamento periódico com os funcionários para equipamentos de combate a incêndios e procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência Ambiental (Prazo: 90 dias após o início da operação); VIII. Manter as calhas de drenagem da área permanentemente limpas de lixo e areia, evitando transbordamento; IX. Fornecer aos funcionários EPI (Equipamentos de Proteção Individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme Norma Regulamentadora NR- 6 do Ministério do Trabalho e Emprego. X. Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), (Prazo: 60 dias após a operação das atividades); XI. Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; XII. Recolher os resíduos sólidos de forma correta e implantar calhas coletoras para realizar a coleta destes resíduos durante as atividades do Empreendimento; XIII. Atentar para as datas de vencimento e normas regulamentadoras sobre o uso de extintores, como dispor de placas informativas, pinturas no chão, placas de alertas e sinalização obrigatórias. XIV. Não utilizar jamais o método de queimadas, evitando assim a degradação das camadas superficiais do solo e acidentes; XV. A Licença refere-se à viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instancias no âmbito Federal, Estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; XVI. O não cumprimento das condicionantes e dos prazos notificados implicará na cassação da Licença, interdição e/ou multa. (Prazo: durante a vigência da licença); XVII. Conforme Decreto Nº 14024 DE 06/06/2012, Art. 159. A renovação das licenças e autorizações ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença/autorização, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental licenciador. (Prazo: durante a vigência da licença).

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvará ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.



Digitalizado com CamScanner